Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2168 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 24 de novembro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA N°. 351/2026 - GP

CONCEDE DIÁRIA À SERVIDOR MUNICIPAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L.O.M e em conformidade com a Decreto Municipal nº 011, de 10 de junho de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder uma meia diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para a **Sra. MARIA NICOLLY FERNANDES DE ASSIS**, Auxiliar de Biblioteca da Secretaria Municipal de Educação de São Rafael/RN e Mobilizadora do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), matrícula nº 13501/1, para deslocamento a Mossoró/RN no dia 25 de novembro de 2026, participar do Encontro Regional do Selo UNICEF. O citado encontro ocorrerá na Universidade Potiguar (UNP) – Campus Mossoró, localizado na Av. João da Escócia, 1561, Nova Betânia – Mossoró/RN.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Rafael/RN, em 24 de novembro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 352/2026 - GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO PÚBLICO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 596, de 26 de agosto de 2026, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito do Município de São Rafael/RN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §3º, da referida Lei, que estabelece que os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos mediante processo público de escolha, assegurados os princípios da publicidade, transparência, participação social e igualdade de oportunidades entre os interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, a transparência e a regularidade do procedimento de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do COMPIR;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora responsável pelo planejamento, organização, acompanhamento e condução do processo público de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR, nos termos da Lei Municipal nº 596/2026:

I – Jalison Barbosa de Araújo, matrícula nº 1417/1, que exercerá a função de Presidente;

II – Wilson Silas Cunha, matrícula nº 507/1, que exercerá a função **de** Membro;

III – Vitória Lins Rosário da Silva, matrícula nº 13633/1, que exercerá a função de Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I – Coordenar e acompanhar todas as etapas do processo público de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do COMPIR;

II – Promover a divulgação do Edital de Chamamento Público e dos demais atos relacionados ao procedimento;

III – Receber, conferir e analisar as inscrições e a documentação apresentada pelas entidades e organizações interessadas;

IV – Verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 596/2026 e no respectivo edital;

V – Realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou complementações documentais, quando cabíveis, observadas as disposições editalícias;

VI – Apreciar e decidir, de forma fundamentada, as impugnações e os recursos administrativos apresentados durante o procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis;

VII – Organizar, coordenar e conduzir a assembleia pública de escolha, incluindo o credenciamento dos participantes, a votação, a apuração e o registro dos resultados, conforme as regras estabelecidas no edital;

VIII – Elaborar e publicar os resultados preliminares e definitivos das etapas do procedimento;

IX – Lavrar atas, relatórios e demais documentos necessários ao registro dos atos praticados;

X – Encaminhar à autoridade competente o resultado final do processo de escolha, acompanhado da documentação pertinente, para adoção das providências necessárias à nomeação dos conselheiros titulares e suplentes; e

XI – Praticar os demais atos necessários à regular condução do procedimento, observadas as disposições da legislação municipal e do edital.

Art. 3º A Comissão Organizadora deverá atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e participação social, assegurando igualdade de condições aos interessados.

Parágrafo único. Os membros da Comissão deverão declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses que possa comprometer sua imparcialidade na condução do procedimento, abstendo-se de atuar nos respectivos atos.

Art. 4º A Comissão Organizadora contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, à qual o COMPIR se encontra vinculado administrativamente, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 596/2026.

Art. 5º A Comissão Organizadora exercerá suas atribuições até a conclusão do processo público de escolha, compreendendo a apreciação dos eventuais recursos e o encaminhamento do resultado final à autoridade competente.

Art. 6º A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante, não ensejando o pagamento de remuneração adicional ou gratificação em razão das atividades desempenhadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

São Rafael/RN, 24 de novembro de 2026.

Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2168 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 24 de novembro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 64/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 64/2026** (**Processo Administrativo nº. 2130/2026)**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 64/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de materiais e produtos para limpeza, tratamento e manutenção de piscina,** especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2130/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º. da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CLORO GRANULADO ESTABILIZADO MULTIAÇÃO PARA TRATAMENTO DE PISCINAS – EMBALAGEM DE 10 KG	UNIDADE	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00
2	SULFATO DE ALUMÍNIO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA – EMBALAGEM DE 2 KG	UNIDADE	24	R$ 52,49	R$ 1.259,76
3	CLORO ESTABILIZADO EM TABLETE DE TRIPLA AÇÃO PARA PISCINAS – 200 G	UNIDADE	36	R$ 63,50	R$ 2.286,00
4	ESTABILIZADOR DE pH E ELEVADOR DE ALCALINIDADE PARA PISCINAS – EMBALAGEM DE 2 KG	UNIDADE	24	R$ 39,00	R$ 936,00
5	CLORADOR FLUTUANTE REGULÁVEL PARA PISCINA – DOSADOR DE CLORO EM TABLETES	UNIDADE	12	R$ 50,50	R$ 606,00
6	PENEIRA PLÁSTICA GRANDE TIPO CATA-FOLHAS PARA LIMPEZA DE PISCINA	UNIDADE	12	R$ 61,50	R$ 738,00
7	LIMPA-BORDAS LÍQUIDO PARA PISCINAS – EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADE	24	R$ 42,50	R$ 1.020,00
8	MANGUEIRA FLUTUANTE PARA ASPIRAÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA – 38 MM, COM PONTEIRAS	METROS	12	R$ 210,00	R$ 2.520,00
9	PRODUTO LÍQUIDO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA, CLORO CONVENCIONAL – EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNIDADE	12	R$ 29,20	R$ 350,40
TOTAL: R$ 12.116,16					

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º., inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE R FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços seráde 12 (doze) meses.
5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021
5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.
5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos

ANO XVIII – Edição Extra – Nº 2168 – São Rafael/RN – Terça-Feira, 24 de novembro de 2026

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Leinº. 14.133/2021
7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.3.1. Por razão de interesse público;
7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências
previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 24 de novembro de 2026. **MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN** - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS - Prefeito Municipal / **CORTEZ DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA -** CNPJ: 60.616.284/0001-77

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.

A Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico **nº 11/2026**, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAFAEL/RN.** O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e PNCP: www.pncp.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às **10h01min** (horário de Brasília) do dia **14 de dezembro de 2026.** São Rafael/RN, 24 de novembro de 2026. José Carlos de Oliveira Sousa - Agente de Contratação

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA N° 060/2026 – GP

CONCEDE ½ (MEIA) DIÁRIA AO VEREADOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao Vereador Fábio da Costa Vale, ocupante do Cargo de Vereador e 1º secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Rafael/RN, ½ (meia) diária. Valor Unitário da Diária R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 300,00 (trezentos reais).
Art. 2º - O valor a ser pago, será usado para custear despesas com locomoção e alimentação, em uma viagem à cidade de Natal/RN, no dia 25 de novembro de 2026, para participar de uma reunião na sede da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, para tratar de assuntos relacionados à falta de abastecimento de água da CAERN, em São Rafael/RN.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN.

São Rafael/RN, em 24 de novembro de 2026

CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Presidente

PODER LEGISLATIVO
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026